



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02607

PARECER PAJ Nº: 0417-2022

ASSUNTO: Ata de Registro de Preços - Equipamentos Tipo Desktop, Workstation e Mini-PC.

EMENTA: Pregão Eletrônico. Análise de recursos administrativos. Ausência de apresentação de razões recursais, no prazo legal, pela empresa Positivo Tecnologia S.A. Recurso deserto. Manifestação pelo conhecimento e não provimento dos demais recursos interpostos. Aplicação do artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trata-se de solicitação da Gerência de Licitações e Suporte Administrativo - GLI, que submete à apreciação desta Gerência Jurídica, o PD-PRC-2021/02607, que abriga o Pregão Eletrônico nº 62/2022, que objetava a constituição de sistema de registro de preços para aquisição futura de desktops, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Nesta oportunidade, a área consulente solicita desta PAJ a análise jurídica das seguintes peças:

- ✓ Recurso interposto pela empresa Dell Computadores do Brasil Ltda. (fls. 2.150, 2.151 e 2.157-2.163) e Contrarrazões (fls. 2.186-2.187 e 2.260-2.277);
- ✓ Recurso interposto pela empresa Lenovo Comercial e Distribuição Ltda. (fls. 2.152 e 2.167-2.181) e Contrarrazões (fls. 2.260-2.277);

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



Assinado com senha por MARCELO DE ARAUJO GENEROSO - Coordenadoria de Consultoria Jurídica / Gerência Jurídica - 28/06/2022 às 15:29:33 e CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS - Advogado / CCNJ - 29/06/2022 às 08:24:14.
Documento Nº: 45559293-1346 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=45559293-1346>



PDDCI202211719A



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02607

PARECER PAJ Nº: 0417-2022

- ✓ Recurso interposto pela empresa Positivo Tecnologia S.A. (fl. 2.153); e
- ✓ Recurso interposto pela empresa Torino Informática Ltda. (fls. 2.154 e 2.164-2.166) e Contrarrazões (fls. 2.260-2.277).

Pois bem, conforme se depreende dos autos, o procedimento licitatório contou com a participação de diversos licitantes em todos os 06 itens postos em disputa.

Com a conclusão da sessão pública, o resultado apresentado sagrou as seguintes empresas como classificadas em primeiro lugar em cada item:

Item 1: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda.

Item 2: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda.

Item 3: Daten Tecnologia Ltda.

Item 4: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda.

Item 5: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda.

Item 6: Positivo Tecnologia S.A.

Referidas licitantes tiveram a documentação de habilitação analisada e por terem atendido às exigências editalícias, foram declaradas vencedoras.

Inconformadas com os resultados do certame em relação aos itens 01, 02, 03 e 05, quatro empresas manifestaram a intenção de recorrer.

A Equipe Técnica de Apoio elaborou relatórios PAR.CLAB.031/2022 v.1.0 (fls. 2.280-2.313), PAR.CLAB.032/2022 v.1.0 (fls. 2.314-2.338) e PAR.CLAB.033/2022 v.1.0 (fls. 2.339-2.368), considerando improcedentes as alegações das Recorrentes.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



Assinado com senha por MARCELO DE ARAUJO GENEROSO - Coordenadoria de Consultoria Jurídica / Gerência Jurídica - 28/06/2022 às 15:29:33 e CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS - Advogado / CCNJ - 29/06/2022 às 08:24:14.
Documento Nº: 45559293-1346 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=45559293-1346>



PDDC1202211719A



PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02607

PARECER PAJ Nº: 0417-2022

Por sua vez, a Gerência de Licitações e Suporte Administrativo – GLI elaborou Relatório de Recurso (fls. 2.370-2.417) e considerou deserto o recurso interposto por Positivo Tecnologia S.A., na medida em que a Recorrente deixou de apresentar suas razões recursais no prazo legal, no mais, opinou pelo conhecimento e não provimento dos demais apelos.

É o relatório. Passamos a opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise efetuada por esta Gerência Jurídica restringe-se ao aspecto jurídico da matéria, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, haja vista que a análise de mérito reside na esfera do poder discricionário do Administrador.

a) – Do recurso interposto pela empresa Dell Computadores do Brasil Ltda. (fls. 2.150, 2.151 e 2.157-2.163) e Contrarrazões (fls. 2.186-2.187 e 2.260-2.277):

Quanto ao recurso em análise, **por ser tempestivo deve ser conhecido.**

No mérito, as razões expostas pela Recorrente não merecem prosperar.

Inconformada com o resultado do procedimento licitatório, a Recorrente interpôs recurso, devidamente contrarrazoado, requerendo no mérito:

- a) A desclassificação da empresa DATEN para o item 03, pois no entendimento da recorrente, o equipamento ofertado não atende aos requisitos mínimos de especificação exigida.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02607

PARECER PAJ Nº: 0417-2022

A empresa Daten Tecnologia Ltda. apresentou suas contrarrazões refutando os argumentos da recorrente (fls. 2.260-2.277).

A licitante Lenovo Comercial e Distribuição Ltda. também apresentou contrarrazões (fls. 2.186-2.187), defendendo que o produto por ela ofertado (mas não aceito o que ensejou sua desclassificação para o item 03) atende às especificações técnicas do edital.

Pois bem, a Equipe Técnica de Apoio PAR.CLAB.031/2022 v.1.0 (fls. 2.280-2.312), atestou em seu **extenso Parecer Técnico** que o produto ofertado pela empresa Daten Tecnologia Ltda. e correspondente documentação **ATENDE** aos requisitos técnicos e exigências previstos no Instrumento Convocatório, **motivo pelo qual entendemos que o recurso em análise não merece provimento.**

b) – Do recurso interposto pela empresa Lenovo Comercial e Distribuição Ltda. (fls. 2.152 e 2.167-2.181) e Contrarrazões (fls. 2.260-2.277):

Quanto ao recurso em análise, **por ser tempestivo deve ser conhecido.**

No mérito, as razões expostas pela Recorrente não merecem prosperar.

Inconformada com o resultado do procedimento licitatório, a Recorrente interpôs recurso, devidamente contrarrazoado, requerendo no mérito:

- a) A anulação da decisão que desclassificou a recorrente para o item 03, na medida em que o produto ofertado atenderia às disposições do edital.

A empresa Daten Tecnologia Ltda. apresentou suas contrarrazões refutando os argumentos recursais (fls. 2.260-2.277), defendendo o ato de desclassificação da recorrente.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br





PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02607

PARECER PAJ Nº: 0417-2022

A Equipe Técnica de Apoio emitiu **parecer técnico** PAR.CLAB.033/2022 v.1.0 – (fls. 2.339-2.368) concluindo que o produto ofertado pela empresa Lenovo Global Tecnologia Brasil – Comercial e Distribuição Ltda. não atendeu à especificação técnica prevista no Termo de Referência Anexo I, item 3.9 - Controladora de Vídeo - alínea "b", que definiu que as controladoras de vídeo deveriam possuir o conector PCI Express x16 e utilizar as 16 vias PCI Express x16, enquanto que a controladora de vídeo do produto ofertado pela Lenovo para esse item, foi AMD Radeon RX 550x **que possui apenas 8 vias físicas (PCIe x8)**.

Diante disso, **entendemos que o recurso em análise não merece provimento, nos termos da manifestação da Equipe Técnica de Apoio.**

c) – Do recurso interposto por Positivo Tecnologia S.A. (fl. 2.153):

O recurso interposto por Positivo Tecnologia S.A. **deve ser considerado deserto.**

Conforme bem exposto pela GLI, a Recorrente deixou de apresentar suas razões recursais tempestivamente, tornando inviável a apreciação do apelo, *in verbis*:

“A licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A. manifestou intenção de interpor recurso às págs. 2153, porém não apresentou suas razões recursais dentro do prazo legal (págs. 2156), restando seu recurso deserto.” (fl. 2.373).

Diante do exposto, acompanhando a manifestação da Gerência de Licitações e Suporte Administrativo, entendemos que o recurso interposto pela empresa Positivo Tecnologia S.A. **deve ser julgado deserto.**



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02607

PARECER PAJ Nº: 0417-2022

d) – Do recurso interposto pela empresa Torino Informática Ltda. (fls. 2.154 e 2.164-2.166) e Contrarrazões (fls. 2.260-2.277):

Quanto ao recurso em análise, **por ser tempestivo deve ser conhecido.**

No mérito, as razões expostas pela Recorrente não merecem prosperar.

Inconformada com o resultado do procedimento licitatório, a Recorrente interpôs recurso, devidamente contrarrazoado, requerendo no mérito:

- a) A desclassificação da empresa DATEN para o item 03, pois no entendimento da recorrente, o equipamento ofertado não atende aos requisitos mínimos de especificação exigida.

A empresa Daten Tecnologia Ltda. apresentou suas contrarrazões refutando os argumentos da recorrente (fls. 2.260-2.277).

A matéria foi submetida ao crivo da Equipe Técnica de Apoio que emitiu **parecer técnico** PAR.CLAB.032/2022 v.1.0 (fls. 2.313-2.337) e atestou que o produto ofertado pela empresa Daten Tecnologia Ltda. e correspondente documentação **ATENDE** aos requisitos técnicos e exigências previstos no Instrumento Convocatório, **motivo pelo qual entendemos que o recurso em análise não merece provimento.**

Conclusão:

Diante de todo o exposto, entende esta PAJ, em consonância com a manifestação da Gerência de Licitações e Suporte Administrativo - GLI, que **o recurso interposto por Positivo Tecnologia S.A. deve ser julgado deserto.**

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br





PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02607

PARECER PAJ Nº: 0417-2022

Além disso, acompanhando as manifestações da Equipe Técnica de Apoio e da Gerência de Licitações e Suporte Administrativo – GLI, opinamos **pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos por Dell Computadores do Brasil Ltda., Lenovo Comercial e Distribuição Ltda. e Torino Informática Ltda.**, devendo o presente feito ser encaminhado à Autoridade Superior competente para decisão, nos termos estabelecidos pelo Artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

É o que cabe manifestar. Restitua-se o processo à GLI, para as providências decorrentes.

PAJ, 28 de junho de 2022.

MARCELO DE ARAUJO GENEROSO

OAB/SP 307.753

MATRÍCULA Nº 15877.0

De acordo. Restituam os autos como proposto, para providências decorrentes.

CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS

OAB/SP 205.802

MATRÍCULA Nº 160.278

